

Como o movimento indígena “educou” o Poder Judiciário

por Ana Zema, pesquisadora do Armazém Memória/Instituto de Políticas Relacionais e curadora do documento “Manutenção de posse para Guarani”

Nos anos 1980, os povos indígenas do Brasil começaram a recorrer ao Poder judiciário como atores de ações judiciais para lutar por suas terras. Várias ações foram propostas nessa época, algumas tiveram sentenças favoráveis, como é o caso da sentença proferida em favor dos Guarani da Aldeia do Rio Silveira em São Sebastião em 1986. O documento apresentado neste dossiê trata da ação “Embargos de terceiro possuidor” movida pelos Guarani e pelos advogados do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Dalmo Dallari, Carla Antunha Barbosa, Marco Antônio Barbosa e Antônio Carlos Sedeh, em outubro de 1982. Nesse artigo publicado pelo Boletim Jurídico da Comissão Pró-Índio de São Paulo em junho de 1983, os advogados do CTI contam um pouco da história de como se deu o processo de reconhecimento da capacidade processual dos povos indígenas antes da promulgação da Constituição Federal. Naquela época, indígenas recorrerem diretamente ao Poder Judiciário era um “ato inusitado” uma vez que eles só podiam exigir seus direitos nos sistemas jurídicos e administrativos se representados pela Funai. Em 1988, após anos de “poder tutelar”, a Constituição Federal, finalmente, reconheceu, no seu artigo 232, a legitimidade dos indígenas, suas comunidades e organizações para entrarem em juízo em defesa de seus interesses e direitos. As decisões judiciais dos anos 1980 foram pioneiras e contribuíram para a elucidação de importantes controvérsias jurídicas como, por exemplo, a capacidade processual dos povos indígenas e seu direito de constituir seus próprios advogados.

Referências

BARBOSA, Carla A.; BARBOSA, Marco Antônio. Manutenção de Posse para Guarani. *Boletim Jurídico*, Departamento Jurídico da Comissão Pró-Índio, São Paulo, Ano 1, n. 1, p. 9-11, junho de 1983. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemeroIndio/5882>.

Boletim
JURÍDICO

Ano I - Nº 1 - Junho de 1983
Publicação do
Departamento Jurídico da
Comissão Pró-Índio de
São Paulo.

- **CAPACIDADE
PROCESSUAL DAS
COMUNIDADES
INDÍGENAS É
RECONHECIDA**
- **OS PATAXÓ NA JUSTIÇA**
- **DEMARCAÇÃO DE
TERRAS - NOVO
DECRETO**



MANUTENÇÃO DE POSSE PARA GUARANI

No princípio de setembro de 1982 o Cacique Samuel Bento dos Santos, guarani da Aldeia do Rio Silveira procurou o Centro de Trabalho Indigenista e nos informou, alarmado, que uma grande picada estava sendo aberta bem próxima às casas da aldeia (situada em Barra do Una, município de São Sebastião, litoral norte de São Paulo). Informou-nos do autor desta picada: Armando Peralta, Rua Maria Ruivo 125, Jardim Casqueiro, Cubatão. Soubemos posteriormente que a referida picada era de responsabilidade da Sator Construtora (R. Santa Isabel nº 160, 1º andar, São Paulo).

Marcamos então uma reunião com os representantes da Companhia Sator Construtora e seus advogados. Nesta reunião compareceram além destes, Vincent Carelli, assessor do CTI, e os advogados Carla Antunha Barbosa e Antonio Carlos Sedeh além do guarani Pedro, filho de José Fernandes que representava a comunidade Guarani. Nesta reunião foram apresentadas as seguintes propostas pelos representantes da Cia.--:

1. Deslocar os índios para o alto da Serra, a partir da Cota 100;
2. Dar certa quantia em dinheiro a eles e construir uma pequena casa para cada um dentro do loteamento que seria realizado na área;
3. Simplesmente transferir os índios para alguma reserva da Funai.

A proposta do CTI era de que a Cia. desistisse deste grande empreendimento no que se referia à área do Rio Silveira. Nossa opinião era a de

que os índios deveriam requerer à Justiça a cassação do mandato de reintegração de posse expedido a favor de Joaquim Feliciano da Silva Neto contra Homero Santos, sobre a parte da aldeia onde justamente situam-se as habitações dos índios.

Joaquim Feliciano da Silva Neto foi quem vendeu parte das terras a Armando Peralta e quem contratou os serviços da Sator Construtora. Em reunião posterior realizada entre membros do CTI, Pedro Guarani e o Prof. Dalmo Dallari resolvemos interpor uma ação de "Embargos de Terceiro Possuidor" por dependência da ação principal de reintegração de posse acima referida.

O pedido foi fundamentado nos artigos 1046 e seguintes do Código de Processo Civil que dispõem sobre Embargos de Terceiro Possuidor, no artigo 37 da Lei 6001 de 1973 - Estatuto do Índio - que atribui capacidade processual às comunidades indígenas para defenderem seus direitos em juízo e no artigo 198 da Constituição Federal que declara serem inalienáveis as terras habitadas por silvícolas garantindo-lhes direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Sabíamos que o fato de levar comunidades indígenas a recorrerem diretamente ao Poder Judiciário constituiria dentro da história dos índios no Brasil um ato inusitado uma vez que até agora a tutela exercida pela Funai tinha impedido qualquer ação direta de comunidade, indígena, no Ju

diência de justificação prévia, onde a autora, no caso, a Comunidade Guarani, deveria provar que detinha a posse das terras pleiteadas e que tinha sido turbada nesta posse pelo réu a menos de ano e dia.

A audiência foi realizada no dia 25 de janeiro de 1983 e foram ouvidos como testemunha Maria Inês Ladeira, Thekla Hartman e Benedito Amancio dos Santos, além de ter deposto por requerimento do próprio Juiz o réu Armando Peralta que comprovaram a posse da comunidade e a turbação do réu de acordo com os requisitos para concessão de liminar (art. 927 do CPC).

No dia 21 de março de 1983, o juiz Pedro Vicentini decidiu pelo deferimento da medida liminar, ressaltando em sua sentença que "indubitável que os índios da Comunidade Guarani exercem posse longa sobre a área em litígio. As testemunhas informaram que há mais 10 anos estiveram no local e puderam constatar a existência de casas, roças, picadas e até um cemitério indígena antigo, 40 índios ali viviam..."

rio indígena antigo, 40 índios ali viviam..."

Foi então expedido mandado de manutenção liminar a favor da Comunidade, na posse do imóvel, isto é, de toda a área da aldeia que é de mais ou menos 290 alqueires. Este mandado foi cumprido no dia 21 de abril de 1983.

O mais importante neste caso foi justamente que a via judicial mostrou-se um caminho eficaz e os índios estão assegurados na posse de suas terras.

Por outro lado, demonstra a viabilidade de comunidades indígenas constituírem seus próprios advogados e por si só, defenderem suas terras em juízo, sem terem que esperar pela ação da Funai muitas vezes demorada, inexistente ou inépta.

Carla Antunha Barbosa
Marco Antonio Barbosa

(Centro de Trabalho Indigenista)

Sobre a curadora

Ana Zema

Doutora em História Social pela Universidade de Brasília e Mestre em *Histoire Sociale, des idées, des cultures et des religions* pela Université Sorbonne Nouvelle. Fez estágio de Pós-doutorado em Ciências Políticas pela Université Laval (Quebec) com bolsa do *Centre Interuniversitaire d'études et de recherches autochtones* (CIÉRA) e em Antropologia do desenvolvimento no Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília com bolsa de excelência acadêmica da CAPES. É Co-Coordenadora do Grupo de Trabalho *Pueblos Indígenas y Disputas Epistémico-territoriales* (GTPIDET) do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (Clacso) e Pesquisadora no Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória e do Instituto de Políticas Relacionais.

Nota

O presente documento histórico encontra-se sob domínio público e hospedado no Armazém da Memória.